



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº: 8500226-51.2021.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assuntos: Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome de ex-operadora

Interessados: AGEMED SAÚDE S/A – em liquidação extrajudicial

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 76/2021/CGJCE

AGEMED SAÚDE S/A – em liquidação extrajudicial encaminha ofício a esta Casa Censora solicitando a adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Distribuídos os autos à Juíza Corregedora Auxiliar, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, foi apresentado parecer, reduzido nos seguintes termos (fls. 19/21):

(...) Assim, passa-se a analisar o cabimento do pleito, uma vez que não compete a esta Casa censora proceder com o cumprimento do pedido, pois o interessado se trata de pessoa jurídica de direito privado, não contendo previsão no regimento interno para tal solicitação, veja-se:

Art. 13. São ações próprias da Corregedoria:

- I - orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado;
- II - avaliar o desempenho dos juízes em estágio probatório para o fim de vitalicamento;
- III - fiscalizar as secretarias de vara e as serventias extrajudiciais;
- IV - realizar correções e inspeções em comarcas, varas e serventias;
- V - editar atos normativos para: a) instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores; b) evitar irregularidades; c) corrigir erros e coibir abusos com ou sem a cominação de pena;
- VI - realizar sindicâncias e processos administrativos;
- VII - aplicar as penas disciplinares cominadas aos ilícitos administrativos praticados por seus servidores;

VIII - responder a consultas a respeito do correto funcionamento do Poder Judiciário no primeiro grau e das serventias extrajudiciais.

Nesse sentido, esclarece-se que a aludida demanda poderá ser encaminhada diretamente para as serventias das comarcas onde possivelmente os bens se encontram ou, ainda, junto às centrais extrajudiciais eletrônicas, criadas pelo CNJ e regulamentada, em âmbito estadual, por esta CGJCE, tal como a CERICE, pagando, para tanto, a parte interessada os emolumentos e demais taxas pertinentes ao ato de busca e, em caso de êxito, pela certidão que traga o bem em nome da empresa em liquidação.

Outrossim, vislumbra-se a possibilidade de comunicação da ocorrência da referida liquidação extrajudicial da empresa AGEMED SAÚDE S.A, para todas as serventias extrajudiciais de nosso estado, por Ofício Circular, para que, assim, tomem ciência da situação atual da referida empresa, adotando as providências cabíveis quando tratar de ato registral e/ou notarial que se relacione com a dita liquidanda e seu CNPJ. Recomenda-se, ainda, que tal comunicação ocorra tão somente quanto aos termos da Resolução Operacional nº 2.606/2020, de 02 de outubro de 2020, da ANS, que segue:

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.606, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Agemed Saúde S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.000859/2020-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da Agemed Saúde S.A., registro ANS nº 33.960-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.220/0001-01, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 23 de novembro de 2016.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa – RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

(disponível em: <http://ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzk3NA==>)

Isso posto, submete-se o presente processo à apreciação do Corregedor Geral da Justiça, com as sugestões expostas, e empós pelo arquivamento.

Acolhem-se integralmente os fundamentos da manifestação do Juiz Corregedor Auxiliar, para determinar que: (1) em relação ao pedido de buscas de bens, aludida demanda deverá ser encaminhada diretamente pela requerente para as serventias das comarcas onde possivelmente os bens se encontram ou, ainda, junto às centrais extrajudiciais eletrônicas, criadas pelo CNJ e regulamentada, em âmbito

estadual, por esta CGJCE, tal como a CERICE, pagando, para tanto, a parte interessada os emolumentos e demais taxas pertinentes ao ato de busca e, em caso de êxito, pela certidão que traga o bem em nome da empresa em liquidação; (2) seja expedida comunicação, tão somente quanto aos termos da Resolução Operacional nº 2.606/2020, de 02 de outubro de 2020, da ANS, da ocorrência da referida liquidação extrajudicial da empresa AGEMED SAÚDE S.A, para todas as serventias extrajudiciais de nosso estado, por Ofício Circular, para que, assim, tomem ciência da situação atual da referida empresa, adotando as providências cabíveis quando tratar de ato registral e/ou notarial que se relacione com a dita liquidanda e seu CNPJ; (3) empós, não havendo mais providências a serem adotadas, arquivem-se os autos.

Comunique-se a parte requerente.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, 17 de março de 2021

PAULO AIRTON
ALBUQUERQUE
FILHO:1173240
7304

Assinado de forma
digital por PAULO
AIRTON ALBUQUERQUE
FILHO:11732407304
Dados: 2021.03.17
17:20:47 -03'00'

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5

Processo Administrativo nº 8500226-51.2021.8.06.0026

PARECER nº 010/2021/GAB5/CGJCE

Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Cuida-se de pedido de providências formulando perante esta Corregedoria, por SALVADOR LACERDA FALCÃO, liquidante extrajudicial da AGEMED SAÚDE S.A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, por meio do Ofício nº 031/2020/LE/AGEMEDSAÚDE (folhas 2 e 3), no qual solicita a realização de buscas junto às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará de possíveis bens/direitos registrados em nome da mencionada pessoa jurídica (CNPJ nº 02.933.220/0001-01), com sede à rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, nº 693, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89.202-450.

Juntou-se, às folhas 04 e 05, dos vertentes autos, cópia da Resolução Operacional nº 2.606/2020, que decretou o mencionado regime de liquidação extrajudicial da AGEMED SAÚDE S.A, bem como da Portaria nº 352/2020, que nomeou o ora requerente, publicadas no Diário Oficial da União dos dias 6 e 7 de outubro de 2020, respectivamente.

Após parciais tramitações, aportaram-se os autos neste Gabinete, por determinação do eminentíssimo Corregedor Geral, para análise e proposição.

É o sucinto relatório.

Assim, passa-se a analisar o cabimento do pleito, uma vez que **não compete a esta Casa censora proceder com o cumprimento do pedido, pois o interessado se trata de pessoa jurídica de direito privado**, não contendo previsão no regimento interno para tal solicitação, veja-se:

Art. 13. São ações próprias da Corregedoria:

- I - orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado;
- II - avaliar o desempenho dos juízes em estágio probatório para o fim de vitaliciamento;

III - fiscalizar as secretarias de vara e as serventias extrajudiciais;

IV - realizar correções e inspeções em comarcas, varas e serventias;

V - editar atos normativos para:

a) instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores;

b) evitar irregularidades;

c) corrigir erros e coibir abusos com ou sem a cominação de pena;

VI - realizar sindicâncias e processos administrativos;

VII - aplicar as penas disciplinares cominadas aos ilícitos administrativos praticados por seus servidores;

VIII - responder a consultas a respeito do correto funcionamento do Poder Judiciário no primeiro grau e das serventias extrajudiciais.

Nesse sentido, esclarece-se que a **aludida demanda poderá ser encaminhada diretamente para as serventias das comarcas onde possivelmente os bens se encontram ou, ainda, junto às centrais extrajudiciais eletrônicas, criadas pelo CNJ e regulamentada, em âmbito estadual, por esta CGJCE, tal como a CERICE**, pagando, para tanto, a parte interessada os emolumentos e demais taxas pertinentes ao ato de busca e, em caso de êxito, pela certidão que traga o bem em nome da empresa em liquidação.

Outrossim, **vislumbra-se a possibilidade de comunicação da ocorrência da referida liquidação extrajudicial da empresa AGEMED SAÚDE S.A, para todas as serventias extrajudiciais de nosso estado, por Ofício Circular**, para que, assim, tomem ciência da situação atual da referida empresa, adotando as providências cabíveis quando tratar de ato registral e/ou notarial que se relacione com a dita liquidanda e seu CNPJ. Recomenda-se, ainda, que **tal comunicação ocorra tão somente quanto aos termos da Resolução Operacional nº 2.606/2020, de 02 de outubro de 2020, da ANS**, que segue:

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.606, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Agemed Saúde S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.000859/2020-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da Agemed Saúde S.A., registro ANS nº 33.960-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.220/0001-01, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 23 de novembro de 2016.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa – RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

(disponível em: <http://ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzk3NA==>)

Isso posto, submete-se o presente processo à apreciação do Corregedor Geral da Justiça, com as sugestões expostas, e empós pelo arquivamento.

À superior consideração.

Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO

Juíza Corregedora Auxiliar